

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM
ASSUNTO: APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
PROCESSO Nº 80/2007

PARECER CEE/PE Nº 108/2007-CLN

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/09/2007

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 020/2007 – GD, assinado pela professora Luiza Helena Castro Squinca, vice-diretora da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, Pernambuco, situada no Sítio Inhumas – naquela cidade, datado de 17 de maio de 2007, e encaminhado a este Conselho, a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB solicita deste egrégio colegiado análise sobre o aproveitamento de estudos de 150 (cento e cinquenta) alunos do curso de História, emitidos pelo Instituto Educacional Aliança S/C, LTDA, localizada na Rua Coronel Linhares 930, gr. 102, Centro, Fortaleza, Ceará.

Anexa fotocópia de ofício s/n, datado de 12 de abril de 2007, do Instituto Educacional Aliança, encaminhando o histórico dos alunos do Instituto Professor Gamaliel, Imperatriz, Maranhão, que explicita:

“Durante o ano de 2001, a FACIB – Faculdade de Ibiapaba, Ceará, que tem como mantenedora a FAEDI – Fundação Assistência, Cultura e Educacional, procurou diversas instituições particulares no Nordeste, oferecendo a elas oportunidade de estarem ofertando Cursos de Nível Superior em suas instalações mediante convênio, onde ela responsabilizaria-se pela diplomação dos alunos pois encontrava-se em situação regular junto ao MEC. Entre estas instituições estava o Instituto Professor Gamaliel – IEPG, que está situado no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão”.

Após a celebração de um convênio (anexo 1), o IEPG emitiu o Edital de Convocações para o Exame Seletivo para seus três núcleos (anexo 2), oferecendo cursos do Núcleo de Imperatriz (Pedagogia, Matemática e Letras), no Núcleo de Itinga (Pedagogia, Matemática e Letras) e no Núcleo de Palmas (Pedagogia, Matemática e Letras).

Segundo ainda fotocópia acima citada, *“ocorre, que ao longo do ano de 2003 começaram a chegar ao IEPG indícios de irregularidades junto a FACIB (anexo 3) e esta prontamente rejeitou dizendo que toda a situação estava sob controle e que a diplomação estava garantida”.* E acrescenta ainda: *“No final do ano de 2003, a FACIB mudou seu discurso, ocasião em que o Ministério Público abriu uma Ação Civil Pública suspendendo todos os seus cursos de graduação (anexo 4), e abdicou de suas responsabilidades contratuais deixando os alunos sem qualquer amparo. Neste mesmo ano o CNE emitiu um parecer (CNE/CES 02/02/2003 – anexo 5) relatando as irregularidades da referida instituição e orientando os alunos a buscar instituições para fazerem o aproveitamento de estudos”.* E diz mais: *“No ano de 2004, a URCA – Universidade Regional do Cariri, emitiu um Edital de Convocação para 1.200 alunos de outras instituições também conveniadas com a FACIB (anexo 6), tendo realizado o Exame Seletivo e concluído o processo de aproveitamento de estudos e posterior diplomação. Porém, as condições financeiras exigidas pela URCA ficaram muito além do poder aquisitivo do grupo, que tem origem em comunidades rurais do Estado do Maranhão, neste o IEPG, procurou o Instituto Aliança, que intermediou o primeiro grupo com a URCA (anexo 7), solicitando a abertura de novas alternativas para esse procedimento, foi nesse processo de busca que chegou-se à FABEJA, e agora a este digníssimo Conselho, requerendo a autorização para a continuidade do processo”.*

Acompanham o Ofício nº 020/2007 da FABEJA os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Convênio entre a FACIB e o IEPG
- Anexo 2 – Edital de Convocação para Exame Seletivo IEPG
- Anexo 3 – Denúncias de Irregularidades
- Anexo 4 – Ação Civil Pública do Ministério Público
- Anexo 5 – Parecer do Conselho Nacional de Educação
- Anexo 6 – Edital da URCA
- Anexo 7 – URCA x Instituto Aliança
- Anexo 8 – Proposta Pedagógica dos Cursos de História e Letras
- Anexo 9 - Bases Legais
- Anexo 12 – Matriz Curricular do Curso de História do IEPG
- Anexo 13 – Ementário.

II – ANÁLISE:

Através do Parecer CNE/CES nº 23/1996, aprovado em 10 de julho de 1996, o conceituado Conselheiro Arnaldo Niskier ressalta: *“É antiga a preocupação dos órgãos normativos do MEC a respeito de Convalidação de Estudos. O que basicamente caracteriza a necessidade da Convalidação de Estudos é a existência de atos escolares irregulares, de instituições de ensino e de alunos, caracterizando a condenável política do fato consumado”. ... “Quanto aos alunos, dependerão do julgamento do Conselho Nacional de Educação, em cada caso, ou por delegação de competência à SESu/MEC, a quem incumbe a instrução dos processos de convalidação de estudos”.*

III – VOTO:

Face ao acima exposto, em resposta à consulta formulada pela Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, através da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim – FABEJA, somos de parecer contrário ao aproveitamento de estudos dos 150 (cento e cinquenta) alunos do Curso de História, até quando a total regularização das entidades envolvidas for referendada pelo egrégio Conselho Nacional de Educação, preservando-se, desta maneira, o bom conceito gozado pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, Pernambuco.

É o voto. Dê-se ciência à parte interessada.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Relator
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de setembro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício

Alc.